

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2021

PROCESSO Nº 864/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 02

864/2021

Protocolo - Lize



Gabinete do Prefeito

Diadema, 13 de dezembro de 2021

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

167 19/12/2021

PRESIDENTE

OF. ML Nº 075/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a alteração do art. 5º da Lei Complementar nº 169, de 26 de dezembro de 2002, já alterada pela Lei Complementar nº 432, de 19 de dezembro de 2016, que instituiu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

Entre os principais motivos para aprimorar o sistema de iluminação pública está a criação de um ambiente seguro para os cidadãos e cidadãs poderem exercer suas atividades com tranquilidade. A iluminação utilizada nos locais públicos tem a função de zelar pelo tráfego de pessoas a qualquer hora, permite também o lazer noturno e mantém seguros locais de movimento.

Nessa direção estão as ações de melhoria, manutenção, ampliação e modernização dos ativos do parque de iluminação pública por meio de modernos recursos tecnológicos que irão oferecer à população uma série de outros benefícios, como a contribuição com o meio ambiente, passando por redução de custos, conservação do patrimônio e otimização de recursos.

A melhoria na iluminação dos logradouros públicos, acarretando mais segurança, contribui também para a redução do custo da reprodução da força de trabalho, bem como para o desenvolvimento econômico local, o que estimula a entrada de novos investimentos na cidade.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 3

864/2021

Protocolo - Lizete *L*

OF. ML Nº 075/2021

No entanto, o gasto energético para iluminar ruas e avenidas de áreas urbanas sempre foi muito alto. Segundo dados da Eletrobrás, a iluminação pública no Brasil, ainda hoje, corresponde a aproximadamente 4,5% da demanda nacional e a 3% do consumo total de energia elétrica do país.

Cada vez mais é importante a adoção de novas tecnologias existentes no mercado que, a par de modernizar o sistema, traz ainda a possibilidade de redução nos custos relativos do processo.

Por isso, há o foco no aprimoramento das ações referentes à iluminação pública, capazes de trazer para Diadema o conceito de "cidade inteligente" com mais segurança para os que moram, transitam e trabalham na cidade, criando as condições para aprofundar o conceito de segurança-cidadã que está sendo implementado pela Prefeitura.

É inimaginável pensar hoje um centro urbano moderno onde não haja uma iluminação pública desenvolvida.

Uma cidade inteligente oferece a seus cidadãos uma iluminação pública automatizada, definida basicamente pela integração eficiente entre os sistemas de monitoramento e demandas de manutenção, elevando o nível de mobilidade urbana, sem perder de vista o caráter de sustentabilidade que a utilização de energias alternativas pode proporcionar.

Não faz sentido, todavia, investir em tecnologia para tornar uma cidade inteligente sem o mínimo de planejamento urbano. Esses dois conceitos devem ser aplicados de maneira conjunta, pois o desenvolvimento e a aplicação de técnicas modernas de gestão estão diretamente relacionados ao nível de organização urbana da cidade.

Diante desse objetivo, a Administração Municipal de Diadema tem estimulado a participação da população para a identificação das demandas relacionadas aos equipamentos de iluminação pública na cidade. Em harmonia com essas demandas há a necessidade de busca de recursos para implementar os melhoramentos na rede atual de iluminação.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 4

864/2021

Protocolo - Lizete

OF. ML Nº 075/2021

O presente projeto de lei complementar traz em seu bojo a revisão da tributação por meio da Contribuição para a Iluminação Pública. Não obstante, houve uma preocupação fundamental nessa proposta de modo a estabelecer a justiça tributária, levando em consideração o respeito à capacidade contributiva dos contribuintes, estabelecendo-se valores proporcionais às faixas de consumo e a classe dos consumidores.

São essas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colegado Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOSA QUEIROZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2021

PROCESSO Nº 864/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 5

864/2021

Protocolo - Lizete

Gabinete do Prefeito **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 075, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

ALTERA a Lei Complementar nº 169, de 26 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 432, de 19 de dezembro de 2016, que instituiu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, prevista no art. 149-A da Constituição Federal e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 5º Lei Complementar nº 169, de 26 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 432, de 19 de dezembro de 2016, bem como excluído seu § 1º e renumerado seu §2º para parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O cálculo da contribuição será diferenciado por classe de consumidores e por faixa de consumo, conforme tabela 1 do Anexo Único, que é parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de dezembro de 2021


JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 6

864/2021

Protocolo - Lizete

Gabinete do Prefeito **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 075, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

ANEXO ÚNICO

Tabela 1

Faixa de Consumo Mensal (em kWh)	Residencial		Comércio		Indústria		Poder Público	
	Valor em UFD	Valor em R\$	Valor em UFD	Valor em R\$	Valor em UFD	Valor em R\$	Valor em UFD	Valor em R\$
De 0 a 80	Isento	Isento	3,674	15,21	7,343	30,40	3,674	15,21
De 81 a 150	2,200	9,11	3,674	15,21	7,343	30,40	3,674	15,21
De 151 a 200	2,200	9,11	4,831	20,00	7,343	30,40	4,831	20,00
De 201 a 300	2,899	12,00	4,831	20,00	7,343	30,40	4,831	20,00
De 301 a 500	3,623	15,00	6,039	25,00	14,493	60,00	6,039	25,00
De 501 a 1000	4,348	18,00	7,246	30,00	14,493	60,00	7,246	30,00
Acima de 1000	4,348	18,00	7,246	30,00	21,739	90,00	7,246	30,00